



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/92

Autoriza o pagamento sem correção monetária de débitos em atraso para com a Fazenda Pública Municipal nos casos que especifica.

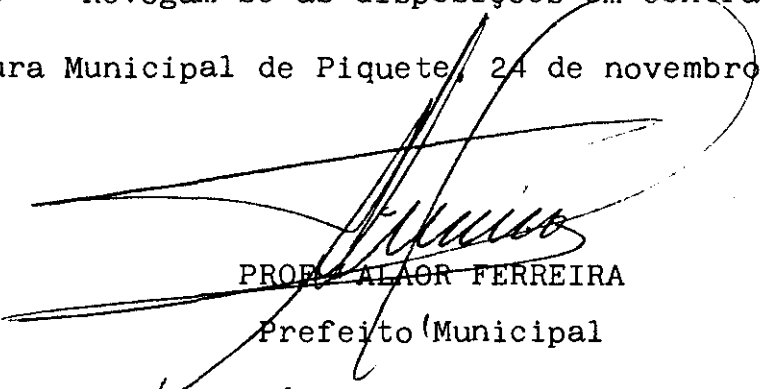
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito' do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda ' Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa até outubro de 1992, ficarão isentos da correção monetária sobre o montante das dívidas em atraso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de 30 (trinta) dias.

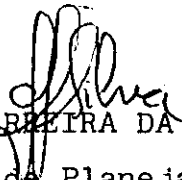
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de novembro de 1992.


PROENÇA ALAIR FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e qua-' tro de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento
e Administração